



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA SEIS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Calheiros Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses.

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara sublinhou o convite para inauguração da Creche, hoje às 15 horas. -----

----- Informou ainda, sobre o memorando de entendimento - principais medidas que resultaram da negociação com a troika, nomeadamente as medidas na área da Saúde e reorganização das Freguesias. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou informação sobre o apartamento que ardeu. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que a família foi realojada. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou também esclarecimento sobre o assunto de Carviçais, relativamente à construção do muro. O Sr. Presidente esclareceu que já foi comunicada a construção do muro. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves alertou para o mau estado em que se encontra o Parque Infantil do pátio das Associações. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- O Sr. Vereador António Salgado, relativamente à gestão de pessoal do Centro de Saúde, informou que a partir de Julho vai haver despedimentos. Perguntou se já abriu o posto de atendimento nocturno e solicitou informação sobre quem é o responsável médico, referindo ainda que é contra. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses ainda sobre este assunto, questionou se houve contacto oficial com alguma entidade e de que forma está o posto de atendimento a funcionar. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o assunto do posto de atendimento foi deliberado em reunião de Câmara. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira esclareceu a forma de funcionamento do posto de enfermagem, com consultório próprio, e que o horário é nas horas em que está encerrada a consulta aberta. -----

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimentos complementares sobre o posto de enfermagem, sublinhando que a Câmara sempre esteve empenhada em manter o posto de atendimento nocturno, não pondo em causa os meios de diagnóstico. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses demonstrou preocupação sobre o posto de enfermagem aberto, não tendo meios de diagnóstico. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado sublinhou a preocupação sobre o funcionamento do posto de atendimento. -----

----- A Sra. Vereadora Alexandra Sá informou que estará em período de férias, 5 dias, a partir de 09 de Maio. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 05, 06, 07 e 08 realizadas nos dias 04/03/2011, 18/03/2011, 01/04/2011, e 15/04/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta n.º 5 com as alterações introduzidas ao texto. O Sr. Presidente não votou por se encontrar ausente no momento da votação.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta n.º 06 com as alterações introduzidas ao texto. -----

----- A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar as actas n.ºs 7 e 8 para a próxima reunião, devendo ser agendadas para a próxima reunião de Câmara, as actas do mês de Fevereiro. -----

----- GABINETE DO SR. PRESIDENTE: -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO – PROPOSTA SOBRE O PROGRAMA DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA: Presente o ofício n.º 47 de 28 de Abril de 2011, da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo a enviar proposta apresentada pelo Partido Socialista sobre o Programa Rastreio do Cancro da Mama na sessão ordinária realizada no dia 18 de Abril de 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado, solicitou que constasse em acta o seguinte: -----

----- “Tive conhecimento da moção aprovada nessa Assembleia Municipal em 18/04/2011, em que sou pessoalmente atacado, moção essa que no mínimo considero irresponsável e desprezível. -----

----- Assim tenho a considerar que: -----

----- 1. É uma moção de cariz político só com a finalidade de me atacarem pessoalmente mas podiam fazê-lo não por métodos Trotskistas e Maoistas, tão queridos pelos proponentes da moção, num acto de Show-off” e angariação de protagonismo político que não aceito enquanto responsável do Centro de Saúde. -----

----- 2. Não há Lei que me obrigue a dar conhecimento aos Presidentes das Juntas das actividades do Centro de Saúde, nem a arranjar transporte para as utentes que vão realizar qualquer Rastreio. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 3. Assumo, e de cara levantada, toda a responsabilidade do se passou de mal _ se é que algo correu mal _ no Rastreio do Cancro da Mama, não admitindo se culpe quem nada tem a ver com o sucedido, nomeadamente o Sr. Dr. João Gomes de Carvalho a quem aproveito para agradecer o empenho e apoio que sempre tem demonstrado. -----

----- 4. Só quero lembrar aos proponentes e apoiantes da moção, que pelos vistos não o sabem, que ***“A Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma associação cultural e de serviço social, privada e declarada de utilidade pública, que promove a prevenção primária e secundária do cancro, o apoio social e a humanização da assistência ao doente oncológico e a formação e investigação em oncologia”***, Liga essa que vive de contribuições pecuniárias obtidas em peditórios públicos e realiza a sua actividade com o apoio de muita gente em regime de voluntariado, pelo que acho de uma irresponsabilidade e cretinice estar a criticar, na pessoa de um seu responsável, o Sr. Dr. João Gomes, o trabalho realizado, por meras razões de ganância e política baixa. -----

----- 5. Algum dos Presidentes das Juntas que se sentem tão indignados e votaram a moção já contribui directa ou indirectamente, em nome pessoal ou como Presidente da Junta para ajudar a Liga?... de certeza que não ... pelo que não têm autoridade moral para criticarem o seu trabalho. -----

----- 6. Quero esclarecer que o Rastreio estava para acontecer no ano anterior, não se tendo realizado por questões económicas, e fui informado no final de 2010 que iria realizar em Moncorvo em **Novembro de 2011**. -----

----- 7. No dia 03 de Fevereiro 5ª feira ao fim da tarde recebi um email a informar que o Rastreio se iria iniciar no dia 09 de Fevereiro e a solicitar apoio de electricistas e canalizador para montarem o Unidade Móvel dia 8. -----

----- 8. Isto aconteceu porque sendo Moncorvo uma ilustre “cidade” desde o ano 2000 e sobejamente conhecia no reino do “D.Bazillius e sus compañeros “ os dirigentes _ socialistas _ da ARS Norte não se lembram que Moncorvo ficava entre Freixo de Espada – á -Cinta e a **cidade** de Vila Nova de Foz-Côa,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

locais onde a Unidade estava destinada a funcionar respectivamente em Janeiro e Março. -----

----- 9. Apesar de estar de folga no dia seguinte e ser fim de semana a **falta de profissionalismo**, mesmo sem horas extraordinárias pagas a ninguém, levou a que fossem convocadas pelo telefone várias mulheres de Moncorvo durante o fim de semana, para se poder iniciar o Rastreio ainda dia 8 de tarde, pois ainda não tínhamos recebido as etiquetas _ que só chegaram após 8 dias _ para apor nos envelopes de convocatória das diversas mulheres incluídas no respectivo Rastreio. -----

----- 10. Não temos no Centro de Saúde a experiencia logística e dinheiro, como muito actuais e ex -Presidentes de Juntas têm em organizar excursões de autocarros _ nem que seja para virem do estrangeiro votar nas autárquicas ou levarem os idosos a passear para angariarem mais alguns votos _ pelo que tive de recorrer a Câmara para saber da disponibilidade de utilização do autocarro com troca de vários emails e telefonemas o que acarreta sempre alguma demora. -----

----- 11. Já andavam há bastante tempo a ser avisadas as mulheres que efectuaram o Rastreio em 2008 que se ia realizar novamente em finais de 2011 e elas próprias questionavam a existência e oferta de transporte, pelo que como é sabido entre elas falavam e divulgavam as informações o que é mais que notório dado que muitas mulheres compareceram e fizeram o Rastreio antes de serem convocadas por carta. -----

----- 12. Apesar de ter indagado não consegui descobrir quem foi a Técnica do CS que deu a informação referida na moção, pois a responsabilidade do Rastreio era **exclusivamente minha e de mais duas enfermeiras**. -----

----- Não quero pensar que o índice de analfabetismo seja tão elevado nos reinados do “D.Bazillius e sus compañeros” onde circulou “**clandestinamente**” o autocarro da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, a ponto de as mulheres não saberem ler e compreender o que ia mencionado na carta-tipo da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

convocatória que foi enviada pelo correio e o Presidente da Junta do Peredo denunciou em ofício paro o Executivo Camarário que textualmente dizia :... -----

..... ***Se entretanto surgir alguma dúvida e necessitar de qualquer esclarecimento adicional, contacte o Centro de Saúde (Tel. 279200770) ou o Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro (225420682).*** -----

----- ***Lembre-se que a sua saúde está em primeiro lugar.*** -----

----- E posso dizer-lhe que foram muitas as mulheres, e de várias aldeias, que telefonaram para o CS a solicitar informações e nomeadamente sobre o já habitual transporte_ talvez fosse bom, para corroborar o pensamento de alguns, implementar em alguns “reinados” uns Cursos de Alfabetização à boa maneira do pós 25 de Abril 1974 pois ainda podiam ir buscar alguns fundos mas com a condição de ser obrigatória a frequência dos tão ilustres Presidentes. -----

----- 13. Por acaso também não reprovam a falta de profissionalismo pelo facto de ter arranjado transporte e acompanhamento por uma Enfermeira às muitas mulheres que tiveram que ir á Sede da Liga para consultas de aferição, cujo estado psicológico está logo desde início muito afectado.. e ter inclusive custeado o transporte de um autocarro dado num desses dias a Câmara não ter autocarro disponível (o que é normal).... Isso não o fazem pois não tiveram conhecimento por princípios de Ética e Deontologia Médica que não compreendem e que passa ao lado dos vossos _medíocres_ interesses e ambições políticas. -----

----- 14. Porque não pactuo com “branqueamentos” nem com “inaugurações de legalidades duvidosas” seja do que for, como diz o ditado, para grandes males grandes remédios, e assim sendo desde já informo os senhores Presidentes das Juntas que vão desde já, com antecedência de 2 anos, arranjando transporte para as mulheres irem realizar o próximo Rastreio, devendo recorrer a “bruxos” para saberem as datas das respectivas convocatórias que serão enviadas às mulheres abrangidas, pois no caso de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

nessa altura ainda ser Coordenador da UCSP nada farei para providenciar tal transporte, **à semelhança dos outros concelhos**, nem de tal, mais uma vez, informarei os Presidentes das Juntas, podendo sim informar os Párocos como costume fazer e foi feito.... -----

----- 15. Já que estão tão preocupados e tanto sabem, gostava que me informassem o motivo pelo qual muitas mulheres não vieram fazer o Rastreio, apesar de avisadas e estarem conscientes da necessidade de o efectuarem e saberem do transporte gratuito... motivos esses que levaram certamente a que o autocarro não tivesse a utilização desejada.?... Será por dificuldades económicas nestes tempos de tão grande qualidade de vida e elevados rendimentos a que este governo nos conduziu ou por “perrice” por não lhes ter sido comunicado pelo Presidente da Junta que tinha transporte de borla ????????

----- 16. Para terminar, seria coerente dos Presidentes das Juntas e dos que, inconscientemente, votaram favoravelmente a moção, proporem uma nova moção a exigir a minha demissão de Coordenador da U.C.S.P. do Centro Saúde de Torre de Moncorvo. -----

----- Passem bem e felicidades políticas.... e ponto final no assunto !! -----

----- Torre de Moncorvo, 30 de Abril de 2011”. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o fax de 18 Abril de 2011, da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para a reunião da Assembleia de Freguesia a realizar no dia 29 de Abril. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- UNIÃO DESPORTIVA DO FELGAR – REMODELAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO FELGAR: Presente o ofício de 28 de Fevereiro de 2011, da União Desportiva do Felgar a solicitar o financiamento de 30.000,00€, para se candidatarem ao programa SUB-PROGRAMA 2 para remodelação do Polidesportivo do Felgar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro.** -----

----- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS E AMIGOS DO EX-COLÉGIO CAMPOS MONTEIRO: Presente o ofício de 02 de Maio de 2011, da Associação dos Antigos Alunos e Amigos do Ex-colégio Campos Monteiro a solicitar colaboração para a realização de diversas actividades até ao final do ano em curso. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que o Município se associe às actividades previstas, cedendo a utilização gratuita dos espaços para a sua realização.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- AUTORIDADE SANITÁRIA VETERINÁRIA CONCELHIA – RELATÓRIO 1.º TRIMESTRE, ANO DE 2011: Presente a informação n.º 046/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Junto envio relatório trimestral relativo às actividades médicas veterinárias exercidas no município de Torre de Moncorvo, durante os meses de Janeiro a Março de 2011, bem como a representação dos resultados parciais no Sub-sistema de avaliação do desempenho dos serviços (SIADAP 1, Ano 2011). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE (CNIS): Presente o ofício de 27 de Abril de 2011, da Comissão de Solidariedade sobre o I Congresso do Sector Solidário



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

subordinado ao tema “Rumo Solidário para Portugal”, que se realiza nos dias 20 e 21 de Maio em Santarém no Centro Nacional de Exposições. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a inscrição do Eng. José Aires.** -----

----- AUTORIDADE SANITÁRIA VETERINÁRIA CONCELHIA – PARTICIPAÇÃO EM ACÇÕES DE FORMAÇÃO: Presente a informação n.º 045/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A Direcção Geral de Veterinária promove semestralmente uma série de cursos gratuitos específicos a cada área de actividade da medicina veterinária (ver anexo). Como tal, gostaria de saber qual a possibilidade de poder participar nas seguintes acções: -----

----- - Legislação Base sobre Regras de Detenção Responsável de Animais de Companhia (duração de 7 horas, em data a indicar até final de Junho de 2011);

----- - SIRCA (Animais de Companhia) (duração de 3 horas, em data a indicar até final de Junho de 2011); -----

----- Estas acções terão lugar no Centro de Estágios da Venda Nova, em Amadora. -----

----- Para o efeito, junto envio as minhas fichas de inscrição, a fim de serem completadas por V. Ex.^a no ponto 4, e serem enviadas, por ofício à Divisão de Documentação e Formação Especializada, Rua Elias Garcia, nº 30, Venda Nova, 2704 507 AMADORA, ou por fax: 214743611. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a participação das acções acima referidas.**

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- CONCESSÃO DE APOIO E BAR DA PRAIA FLUVIAL – CADERNO DE ENCARGOS PARA ABERTURA DE CONCURSO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a criação de uma Comissão e dar poderes para aprovar o Caderno de Encargos.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- PARQUE COBERTO – ORÇAMENTO PARA CÂMARAS DE VIGILÂNCIA.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e estudar novas propostas.** -----

----- PARQUE COBERTO – ORÇAMENTO PARA COLOCAÇÃO DE GRADES. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar pelo valor total de 4.320.00€ mais (IVA) à Firma Xavier e Esposa, Lda.** -----

----- INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – CONVITE E SOLICITAÇÃO PARA O XXI ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES DE LÍNGUA PORTUGUESA (AULP): Presente o ofício de 29 de Abril, do IPB a convidar para o IXX Encontro da AULP que se realiza de 6 a 9 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar lembranças para todos os membros representantes, sem custo para a Autarquia.** -----

----- CLUBE DE CAÇA E PESCA DE TORRE DE MONCORVO – CEDÊNCIA DO CELEIRO: Presente o ofício do Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do Celeiro para a realização da Assembleia Geral no dia 17 de Maio de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a cedência do Celeiro.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – FINAL DA TAÇA DA AF BRAGANÇA: Presente o ofício 017 de 02 de Maio de 2011, do GDM a solicitar a cedência do autocarro municipal para o dia 8 de Maio para a final da AF Bragança. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a cedência do autocarro.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

Presente o ofício 253 de 28 de Abril de 2011, do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro municipal para deslocação de alunos da escola a Mogadouro no dia 4 de Maio. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 01/2011, a enviar proposta de comunicação para criação de uma página do Facebook e uma Newsletter para o Município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta de Facebook como veículo de divulgação, sem mural activo e também a proposta de newsletter. -----

----- A Coordenação estará a cargo do Gabinete de Informática e Gabinete de Imprensa. -----

----- TRANSPORTE PARA ALUNOS DO 1.º CICLO – ACTIVIDADE NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES – VISITA DE ESTUDO A REALIZAR NOS DIAS 26 DE MAIO, 7 E 8 DE JUNHO: Presente a informação n.º 10/2011 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência do despacho do Sr. Vereador e conforme o pedido solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, para a realização de uma Visita de Estudo, tendo como roteiro o Museu do Côa, a Zona Histórica de Figueira de Castelo Rodrigo, as Ruínas de Almofala e o Forte de Almeida para cerca de 213 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho, informa-se o seguinte: -----

----- 1 - Para o efeito e em articulação com o Coordenador do 1º Ciclo, o Prof. Maurício Ferreira, perspectivaram-se as soluções abaixo discriminadas. -----

----- 2 - De acordo com o ponto 5 do regulamento de utilização dos autocarros do Município, solicita-se a isenção total de custos previstos, conforme o artigo 6º do referido regulamento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

► **Solução 1 - ponto 1, 2 e 3**

Ponto 1 - Em 26 de Maio:

Escola	Ano/turma	Alunos + Adultos	Total	Partida	Chegada provável	Custos para Autarquia
Felgar	Todos	18+3	39	08.30h	17.50h	1 Autocarro do Município
Moncorvo	1.º B	16+2		08.50h	17.30	

Ponto 2 - Em 7 de Junho:

Escola	Ano/Turma	Alunos + Adultos	Total	Partida	Chegada provável	Custos para Autarquia
Carvalhal	Todos	18+2	39	08.40h	17.50h	1 Autocarro do Município
Moncorvo	1º.A	17+2		08.50h	17.30h	

Ponto 3 - Em 8 de Junho:

Escola	Ano/Turma	Alunos + Adultos	Total	Partida	Chegada provável	Custos para Autarquia
Moncorvo	2º;3º 4º	120 + 15	135	08.50	17.30h	- 1 Autocarro do Município - 2 Autocarros de Aluguer F.Santos = 583,00 €

► **Solução 2 - ponto 4.**

Ponto 4 - Em 8 de Junho:

Escola	Ano/Turma	Alunos+ Adultos	Total	Partida	Chegada provável	Custos para Autarquia
EB1 Felgar	Todos	18+3	213	08.20h	18.30h	- 4 Autocarros de Aluguer F. Santos = 1.166,00 €
EB1 Carv.	Todos	18+2		08.30h	18.20h	
EB1 Monc	Todos	153+18		08.50h	18.00h	

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a solução 1 (um).** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- **CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA – PARCERIA EUROPEIA ENTRE MUNICÍPIOS DAS REGIÕES PRODUTORAS DE QUEIJO TRADICIONAL:**
Presente o ofício 2618 de 21 de Abril de 2011, da Câmara Municipal de Serpa a agradecer o interesse nesta parceria europeia entre Municípios das regiões produtoras de queijo tradicional para valorizar e preservar os queijos tradicionais através da cooperação entre Municípios associados



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

nomeadamente através da realização de certames, feiras, e exposições, onde todos os queijos dos parceiros estejam representados. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO – PROTOCOLOS DE ESTÁGIO – CEF2 – JARDINAGEM E ESPAÇOS VERDES – ANO LECTIVO 2010/2011: Presente o protocolo de estágio (Tipo) sobre o assunto em epígrafe e aprovado em reunião de Câmara de 15/04/2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA, ADJUDICADO À EMPRESA “MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA”: Presente a informação n.º DAF/106/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. No caso específico da empreitada “Adaptação da Escola Preparatória Visconde de Vila Maior para Centro Escolar de Torre de Moncorvo” o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em Reunião de Câmara de 01/04/2011 foi deliberada a adjudicação da empreitada em referência; -----

----- Após comprovada a prestação da garantia bancária pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação em Reunião de Câmara, a minuta do contrato em anexo. ---

----- Responsabilizar Técnico para acompanhar a execução. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a minuta.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- Foi ainda deliberado por unanimidade, o DTOSU estudar uma solução provisória para alojamento dos alunos do 1.º ciclo no decurso das obras, sugerindo 3 hipóteses: Edifício do Antigo Asilo, ou contentores ou edifício do MAP. -----

----- CASA DO BENFICA – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento da Casa do Benfica a solicitar licença especial de ruído para o dia 29 de Abril. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento de Ricardo Ademar Gaspar Alves a solicitar horário de funcionamento para um estabelecimento de comércio denominado “Agrialves”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE NOTÍCIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício n.º 500 de 20 de Abril de 2011, da GNR a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 62/11 do estabelecimento “Elite, Café, Café”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, levantar o auto e nomear instrutor do processo o **Jurista**. -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – ELITE, CAFÉ, CAFÉ DE MAIO A SETEMBRO (5 MESES): Presente a informação n.º DAF/117/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é factor de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, **Elite, Café, Café**, devidamente licenciado para o efeito, pode praticar os seguintes horários: -----

----- Abertura às 6 horas e encerramento à 2 horas (sexta, sábado e vésperas de feriado, encerramento às 3 horas); -----

----- No período de 15 de Maio a 15 de Outubro - sexta, sábado e vésperas de feriado, pode encerrar às 4 horas. -----

----- *Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o horário máximo das esplanadas, é o seguinte: -*

----- De domingo a quinta-feira, até à 1 hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 243/DOOP). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar nos termos da informação e do cumprimento do regulamento em vigor, até Setembro. -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – TABERNA BEIRA RIO DE MAIO A DEZEMBRO (8 MESES): Presente a informação n.º DAF/118/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é factor de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, **Taberna de José dos Santos Soares**, devidamente licenciado para o efeito, pode praticar os seguintes horários: -----

----- Abertura às 8 horas e encerramento às 2,30 horas; -----

----- Nos dias de festa da freguesia, feriado municipal, amendoeira em flor e festas populares, pode encerrar às 4 horas. -----

----- *Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o horário máximo das esplanadas, é o seguinte: -*

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 240/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar nos termos da informação e do cumprimento do regulamento em vigor, até Setembro.** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – WELCOME CHANGE, LDA DE ABRIL A DEZEMBRO (9 MESES): Presente a informação n.º DAF/116/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é factor de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, **Welcome Change, Lda**, devidamente licenciado para o efeito, pode praticar os seguintes horários: -----

----- Abertura às 8 horas e encerramento à 2 horas (sexta, sábado e vésperas de feriado, encerramento às 3 horas); -----

----- No período de 15 de Maio a 15 de Outubro - sexta, sábado e vésperas de feriado, pode encerrar às 4 horas. -----

----- *Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o horário máximo das esplanadas, é o seguinte: -*

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 241/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar nos termos da informação e do cumprimento do regulamento em vigor, até Setembro.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM) DO CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 055/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para os devidos efeitos, é presente o POM de Torre de Moncorvo e respectiva cópia da acta da reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, na qual os seus elementos dão parecer favorável ao mesmo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DA RNT, 2010-2017: Presente a informação n.º 234/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – No âmbito da Consulta Pública do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transportes de Electricidade para o período 2012-2017 (2022), foram apresentadas quatro operações estratégicas alternativas diferentes de expansão da rede, como resultado da avaliação inicial a essas estratégias, foi apresentada a Estratégia F. -----

----- 2. – A Estratégia F, consiste numa quinta opção, resultante da agregação e adopção dos aspectos mais adequados contidos nas estratégias iniciais colocadas em análise constituindo assim, a trajectória considerada mais favorável de evolução da RNT para o horizonte 2022, que melhor integra as considerações ambientais num quadro de sustentabilidade. -----

----- 3. – Da análise das principais oportunidades e riscos identificados relativamente a Estratégia F, para a Zona Norte Interior, verifica-se que os principais riscos advêm da proximidade a áreas classificadas: Alto Douro Vinhateiro e Parque Arqueológico do Côa e interferência com a ZEP do Alto Douro Vinhateiro. Efeitos negativos impossíveis de evitar e cumulativos com as infra-estruturas já existentes nesta zona. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 4. – Assim sendo, conclui-se que a implementação da Estratégia F, configura-se como a melhor opção, do ponto de vista da Energia, sendo os aspectos Ambientais devidamente acautelados em fase de AIA. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO AUGUSTO ABRUNHOSA – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR SITO NO LARGO DA CORREDOURA, EM TORRE DE MONCORVO : Presente a informação n.º 244/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente, apresenta os projectos de especialidades da obra de alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 18/03/2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 3. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 4. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 5. – O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de ocupação de via pública. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 6. – O requerente apresenta ainda alteração aos pormenores construtivos de arquitectura por forma a encontrarem-se uniformes nas diversas especialidades. -----

----- 7. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 8. – Deverá o requerente proceder à unificação dos dois artigos, para posterior emissão de licença de utilização. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **405,99€**. -----

----- 10. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2, 4, 7 e 8. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOÃO JOSÉ D'ALMEIDA – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS E GARAGEM, SITO NA RUA CABO DA ALDEIA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 245/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto Arquitectura, referente a uma reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos e garagem. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua Cabo da Aldeia, na Freguesia de Lousa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se que o mesmo se encontra devidamente instruído. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos e garagem, sendo construído com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor cinzenta. A cobertura será constituída por telha cerâmica de Aba e Canudo à cor vermelha e as serralharias serão em alumínio lacado à cor castanha. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. --

-----CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação. -----

----- 6. – Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concordo com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL MOREIRA DA ROCHA – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA LAMEIRA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 248/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o aditamento ao projecto de arquitectura referente à reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar, cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 21/01/2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na rua da Lameira, na Freguesia do Larinho, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – No projecto inicial o requerente propunha a construção de uma cobertura plana acessível no lado Norte, assim como um volume que comportava o lanço de escadas que dava acesso à referida cobertura. -----

----- 4. – Vêm agora o requerente propor a eliminação dessa cobertura plana assim como o referido volume que comportava as escadas de acesso. -----

----- 5. – Sendo que a cobertura deixa de ser mista, passando a ser toda ela inclinada com duas águas e revestida a telha cerâmica de aba e canudo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 6. – A habitação irá manter a tipologia (T1) alterando apenas o número de pisos acima da cota de soleira, passando a possuir só rés-do-chão e 1.º andar.

----- 7. – Sendo que do ponto de vista urbanístico não existe nenhum inconveniente na aprovação do aditamento à arquitectura. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõem-se o deferimento da solicitação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO VALÉRIO CARDOSO – DERROCADA DE MURO, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 251/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- 1 - Conforme informação 242/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um muro que se encontra derrubado para a via pública e que põe em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Utilização e conservação do edificado -----

----- Artigo 89.º -----

----- Dever de conservação -----

----- “ 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína que ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- Vistoria prévia -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder á imediata limpeza da via, consolidação do muro e conseqüente reconstrução do mesmo com as características existentes. -----

----- Proposta de resolução: propõe-se a notificação da proprietária nos termos desta informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA GRAZIELA BENTO – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FREGUESIA DE MÓS: Presente a informação n.º 252/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 2463/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----

----- “1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos: -----

----- Pedro Mascarenhas, arqt.º -----

----- Telmo Seromenho, arqt.º -----

----- Bruno Nogueira, Eng.º -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a realização de vistoria nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DE LURDES CRESPO – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

(ASSUNTO ADIADO NA REUNIÃO DE 29/04/2011): Presente a informação n.º 213/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o Projecto de Arquitectura e especialidades, referente a uma Alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 1093 datado a 23-03-2011. -----

----- 3. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua Cimo das Eiras na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor clara. A cobertura será constituída por telha cerâmica de tipo “Capa e caleiro” à cor vermelha e as serralharias serão em alumínio termolacado com rotura térmica e vidro duplo à cor castanha. -----

----- 5. – Sendo que o requerente pretende construir mais um piso, passando a habitação a possuir três pisos não existindo no entanto inconvenientes no PDM, em relação ao enquadramento a nível urbanístico da pretensão. -----

----- 6. – Sendo que no entender dos técnicos da DOOP a pretensão do requerente não respeita as características das construções existentes no local e dominantes no conjunto onde se insere o edifício, cujos edifícios contíguos possuem maioritariamente um ou dois pisos. -----

----- 7. – No entanto foi solicitado parecer à junta de freguesia, tendo a mesma se pronunciado favoravelmente, mencionando não existindo qualquer inconveniente na construção da habitação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 8. – Na informação 050/2011/DOOP a fiscalização alertou que a requerente tinha iniciado as obras de remodelação da habitação sem a obtenção do alvará de edificação. -----

----- 9. – Na informação 062/2011/DOOP foi proposto que a obra fosse embargada de imediato e levantado auto de contra ordenação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 10. – Face ao exposto acima, deixa-se o assunto à consideração superior, caso seja deferida a solicitação do requerente dever-se à ter em atenção os seguintes pontos. -----

----- 11. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 12. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 13. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 14. – O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via pública prevendo uma área total a ocupar de **72,0m2.** -----

----- 15. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 16. – Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área a ampliar, cujo valor é de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

484,28€, assim como a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **2.804,94€** acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 17. – Deverá o auto de embargo seja cancelado, mantendo-se no entanto o auto de conta ordenação. -----

----- 18. – Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 11, 13 e 15.

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Deixa-se o assunto à consideração superior, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, solicitar parecer à DTP e que seja inserido no sistema Planta de conjunto (vista para apoio à decisão).** -----

----- MOISÉS RODRIGUES – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 250/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 04/02/2011, verificou-se: -----

----- i. “*O Estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP*”; -----

----- ii “*Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta*”; -----

----- iii “*O Alvará/Licença de Utilização está para actividade de Salsicharia.*” ---

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- NATÉRCIA DE JESUS SEBASTIÃO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 253/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 04/02/2011, verificou-se: -----

----- *i. “Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”;* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- ÓSCAR ALBERTO MARTINS – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE FELGAR: PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 254/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 04/02/2011, verificou-se: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- i. “O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”; -----

----- ii. “Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”; -----

----- iii. “O Alvará/Licença de Utilização não está no nome do actual proprietário” -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- MARIA DE FÁTIMA MORGADO FERREIRA – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 255/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 11/02/2011, verificou-se: -----

----- i. “O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”; -----

----- ii. “Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”; -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- ABÍLIO AUGUSTO VICENTE – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 256/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 25/01/2011, verificou-se: -----

----- *i. “O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”;* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- MARIA ALBERTINA MOTA – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA E PEIXARIA, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 257/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 25/01/2011, verificou-se: -----

----- *i. “Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”;* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- LUÍSA MARIA FERREIRA BELCHIOR – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 258/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 11/02/2011, verificou-se: -----

----- i. *“O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”;* -----

----- ii *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”;* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- ANTÓNIO MIGUEL NETO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 259/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 14/02/2011, verificou-se: -----

----- i. *“O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”;* -----

----- ii. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”;* -----

----- iii. *“Existe ligação directa entre o estabelecimento e a habitação”.* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamentos dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- RITA DO CÉU PATRÍCIO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE MAÇORES: Presente a informação n.º 260/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 18/02/2011, verificou-se: -----

----- i. *“O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”;* -----

----- ii. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta”;* -----

----- iii. *“Existe ligação directa entre o estabelecimento e a habitação”.* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- SANDRA MARIA GIL PANDO FÉLIX – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 261/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 01/02/2011, verificou-se: -----

----- i. *“Está a desenvolver actividade de restauração e bebidas sem condições higio-sanitárias”;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- ANTÓNIO EUGÉNIO GOUVEIA – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 262/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 01/02/2011, verificou-se: -----

----- *i. “Está a desenvolver actividade de restauração e bebidas sem condições higio-sanitárias”;* -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- ELVIRA DE JESUS GOUVEIA – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE TALHO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

informação n.º 263/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 25/02/2011, verificou-se: -----

----- i. *“O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”*; -----

----- ii. *“Não cumpre as condições higio-sanitárias”*; -----

----- 2. – O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3. – De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. Relativamente aos outros aspectos citados, proponho a notificação da autoridade competente. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar manter licença de utilização e tomar conhecimento.** -----

----- MARIA JOÃO COSTA ESTEVES – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO LUGAR DE ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 281/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

-----1 – Para cumprimento da deliberação de 01-04-2011 foi solicitado parecer á CCDR-N nos termos do ofício que se anexa. -----

----- 2 – A CCDR-N veio emitir parecer (anexo) no qual conclui que a pretensão não reúne todos o requisitos necessários ao cumprimento do PDM de Torre de Moncorvo nomeadamente quanto á actividade em causa uma vez que não é esta permitida para a área objecto da pretensão. -----

----- 3 – Assim sendo conclui-se pela impossibilidade de deferimento da pretensão. -----

----- 4 – Estamos assim perante uma impossibilidade de deferimento imposta por uma disposição do PDM que advêm de uma vontade da Câmara Municipal, á data da elaboração do PDM, na qual, além das actividades previstas, não contemplou a actividade de pecuária. -----

----- 5 – Esta não previsão da actividade pecuária não se justificava por impossibilidade legal ou por existência de condicionantes como RAN ou REN.

----- 6 – Da apreciação que faço das condicionantes impostas pelo PDM e concluindo pela possibilidade de construção de edifícios com a mesma dimensão para actividades notoriamente mais poluentes e incómodas, não me parece ou pelo menos não é explícita a vontade do Município em expressamente impedir este tipo de actividade, Cunicultura. -----

----- 7 – Convém também aqui, entre as actividades pecuárias, distinguir a actividade de cunicultura com, por exemplo, a suinicultura e vacarias,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

actividades bastante incómodas e poluentes e que certamente serviram de referência a esta opção no PDM. -----

----- 8 – No entanto, da apreciação do PDM e agora do parecer na CCDR-N não poderá o município deferir a solicitação sem que viole as normas legais aplicáveis mesmo que urbanisticamente esta construção não venha a trazer prejuízos. -----

----- 9 – Não posso no entanto e uma vez que entendo tratar-se aqui apenas de uma questão legal e não de qualquer impedimento técnico-urbanístico deixar de referir a figura da Suspensão parcial do PDM como forma de poder vir a ser viabilizada esta construção. -----

----- 10 - O Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 24/95, publicado no Diário da República I Série – B, nº70 de 23 de Março de 1995, não prevê a construção deste empreendimento não dando acolhimento á sua concretização. -----

----- 11 - Sendo que os planos territoriais produzem efeitos jurídicos directos e imediatos em relação aos particulares são instrumento de programação e de gestão de decisões administrativas com incidência na ocupação do solo. São pois um factor que prevê as decisões administrativas da gestão urbanística e dos recursos do território, constituem ainda um importante instrumento de segurança para os particulares, nomeadamente para os titulares de direitos reais que incidem sobre os solos por eles abrangidos. -----

----- 12 - Apesar de uma desejável estabilidade que se traduz numa tradução mínima de vigência, não podem estes instrumentos ser imutáveis, devendo manter a sua funcionalidade e adaptar-se -á dinâmica da actividade urbanística e do desenvolvimento do território, sendo este o espírito do disposto no Decreto-lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, designadamente nos seus artigos 99º e 100ª que prevêem a possibilidade dos instrumentos de gestão territorial serem objecto de alteração, rectificação, revisão e suspensão. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 13 - Dadas estas possibilidades e tendo em conta o caso em concreto deixa-se assim à consideração do executivo a suspensão parcial do PDM prevista nos supracitados dispositivos legais e que a seguir se transcrevem: ----

----- *Artigo 99.º* -----

----- **Suspensão dos instrumentos de desenvolvimento territorial e dos instrumentos de política sectorial** -----

----- “1 — A suspensão, total e parcial, de instrumentos de desenvolvimento territorial e de instrumentos de política sectorial ocorre quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico -social incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional e a entidade pública responsável pela elaboração do plano sectorial. -----

----- 2 — A suspensão dos instrumentos de desenvolvimento territorial e de instrumentos de política sectorial é determinada pelo mesmo tipo de acto que os haja aprovado. -----

----- 3 — O acto que determina a suspensão deve conter a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas”. -----

----- *Artigo 100.º* -----

----- **Suspensão dos instrumentos de planeamento territorial e dos instrumentos de natureza especial** -----

----- “1 — A suspensão, total ou parcial, de planos especiais é determinada por resolução do Conselho de Ministros, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 2 — *A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada: -----*

----- a) *Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas; -----*

----- b) *Por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano. -----*

----- 3 — *As resoluções do Conselho de Ministros e a deliberação referidas nos números anteriores devem conter a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas. -----*

----- 4 — *A proposta de suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 do presente artigo é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, que incide apenas sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----*

----- 5 — *O parecer referido no número anterior é emitido no prazo improrrogável de 30 dias, podendo a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente proceder à realização de uma conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no artigo 75.º -B, com as necessárias adaptações. -----*

----- 6 — *A não emissão de parecer no prazo referido no número anterior equivale à emissão de parecer favorável. -----*

----- 7 — *O parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, quando emitido, acompanha a proposta de suspensão de plano municipal de ordenamento do território apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal. -----*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 8 — *A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo município*”-----

----- 14 – Assim tendo em consideração que: -----

----- a) A área em causa não se integra em Reserva Agrícola Nacional; -----

----- b) A área em causa não se integra em Reserva Ecológica Nacional; -----

----- c) O PDM permite, para outras actividades, a construção de edifícios com as mesmas características de implantação e volumetria; -----

----- d) O PDM permite outras actividades mais poluentes e incómodas; -----

----- e) A actividade de cunicultura, embora seja uma actividade pecuária, não poderá ser considerada como muito poluente e incómoda em comparação com suiniculturas e vacarias; -----

----- f) Trata-se de um investimento com valores pouco normais em regiões desfavorecidas como esta; -----

----- g) Trata-se de um investimento que permite a fixação de uma família e a criação de postos de trabalho; -----

----- h) Trata-se de um investimento que terá impacto positivo na economia do Concelho; -----

----- i) Trata-se de uma actividade produtiva e geradora de riqueza; -----

----- Propõe-se a suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo nos seguintes termos: -----

----- **Área de abrangência** -----

----- - Terreno onde se pretende construir a cunicultura e assinalado em plantas anexas -----

----- **Disposições suspensas** -----

----- Todas as disposições com incidência na área de abrangência da suspensão parcial do PDM. -----

----- **Medida preventivas** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 1 – Fica o empreendimento sujeito á obtenção de todos os pareceres favoráveis por parte das entidades competentes. -----

----- 2 – Fica o empreendimento sujeito ao cumprimento do projecto já apresentado a esta data neste Município nomeadamente na sua implantação e volumetria. -----

----- 3 – Fica o empreendimento sujeito ao cumprimento a todas as normas legais aplicáveis e demais exigências do município no que respeita a questões ambientais. -----

----- 4 - Ficam sujeitas ao cumprimento do PDM todas as acções que não decorram do motivo desta suspensão parcial. -----

----- **Prazo de Vigência** -----

----- A suspensão parcial do PDM bem como as respectivas medidas preventivas, nos termos do artigo 112º, vigorarão por um prazo de 2 anos, prorrogável por mais um ano se tal for necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 15 - Assim sendo e ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 100º acima referido propõe-se que o executivo, se assim o entender, delibere no sentido de se proceder á suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo e que posteriormente encaminhe este assunto para apreciação da CCDR-N e consequente deliberação pela Assembleia Municipal. -----

----- A área em causa não foi sujeita a qualquer outra suspensão parcial do PDM nos últimos quatro anos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a suspensão do PDM.** -----

----- SÓNIA MARIA GOUVEIA GASPAR – PEDIDO DO ENQUADRAMENTO NO PDM, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 273/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita parecer relativo à viabilidade para implantação de uma suinicultura da classe 3, em regime Semi-intensivo ao ar livre, com o respectivo enquadramento no PDM. ---

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No requerimento apresentado o munícipe solicita pedido de informação prévia, sendo que o mesmo não se encontra instruído de acordo com disposto no n.º 1 do art. 6.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março. -----

----- 3. – No entanto poder-se-á enquadrar o pedido do requerente, como uma consulta de viabilidade de acordo com disposto no n.º 1 do art.º 39.º do Regulamento Municipal (RMUECTM). -----

----- 4. – Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 39.º do Regulamento Municipal (RMUECTM), Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, “A informação prestada ao abrigo do número anterior não vincula o município, sendo esta meramente indicativa”. -----

----- 5. – O local situa-se em solo não urbano no lugar de Sepulturas na freguesia de Carviçais, Sendo que o terreno se localiza quase na totalidade em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO XI (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de utilização múltipla* -----

----- *Artigo 37.º* -----

----- *“Usos e actividades* -----

----- *São permitidos os seguintes usos:* -----

----- *1) Agricultura tradicional e ou biológica;* -----

----- *2) Pastorícia;* -----

----- *3) Silvicultura, que respeitará as seguintes regras:* -----

----- *a) Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão inferior a 50 ha, os povoamentos incluirão preferencialmente espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- b) Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão igual ou superior a 50 ha, os povoamentos deverão ser sempre compartimentados e privilegiar as espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais, nomeadamente o castanheiro, a cerejeira, o sobreiro e o pinheiro-bravo; -----

----- 4) Recolha de lenha para utilização própria como combustível, desde que não seja irremediavelmente danificado qualquer espécime pertencente a uma espécie de porte arbóreo, mesmo ainda jovem; -----

----- 5) Caça e pesca; -----

----- 6) Apicultura; -----

----- 7) Recolha de plantas aromáticas; -----

----- 8) Actividades de recreio, lazer e outras, desde que não sejam incompatíveis com a exploração racional dos recursos naturais”. -----

----- Artigo 38.º -----

----- “Restrições -----

----- Nestas áreas não são permitidas obras ou acções que impliquem a destruição da vegetação arbórea existente e a alteração do relevo natural, excepto quando decorrentes da execução de projectos devidamente aprovados”. -----

----- Artigo 39.º -----

----- “Edificabilidade -----

----- 1 - Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas ampliação de construções existentes ou novas construções nas condições dos números seguintes, para além das destinadas à prevenção e combate a fogos florestais. -----

----- 2 - Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edifícios já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. --

----- 3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 4 - Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas, e distanciadas entre si menos de 70 m; -----

----- b) A cêrcea não seja superior a dois pisos; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,02, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----

----- d) A construção seja servida por via pública existente; -----

----- 5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que se verifique, cumulativamente, que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 20 000 m²; -----

----- b) A cêrcea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,02; -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do n.º 6 do artigo 32.º do presente Regulamento. -----

----- 6. – A pequena área do terreno que se localiza, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 31.º -----

----- “Usos e actividades -----

----- 1 - Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 2 - Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo. -----

----- 3 - O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos".

----- Artigo 32.º -----

----- "Edificabilidade -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----

----- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----

----- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;

----- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----

----- e) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar; --

----- f) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais; -----

----- g) Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- h) *Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local;* -----

----- i) *A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%;*

----- j) *Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável;* -----

----- 7 - *A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas".* -----

----- 7. – Sendo que do ponto de vista de PDM para as áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla não permite a utilização do espaço para actividade pecuária (suinicultura está inserida nesta actividade). -----

----- 8. – Para as áreas classificadas como Áreas Agrícolas não incluídas na RAN não existem inconvenientes relativamente ao uso pretendido. Deverá no entanto o requerente respeitar o art. 32º, 37º, 38º e 39º do PDM entre a demais legislação aplicável para toda e qualquer construção a executar nesta área. ----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer relativamente ao enquadramento do PDM nos termos da informação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a emissão de parecer de enquadramento de PDM, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, parecer positivo.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- EUNICE MARIA ROUXINOL COUTINHO DIAS – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM E ARRUMOS, SITO NO LARGO DO MEIO, FREGUESIA DE MAÇORES: Presente a informação n.º 272/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de um edifício destinado a arrumos. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, no lugar do meio, na Freguesia de Maçores, em área classificada como Áreas de construção existente e não em áreas de expansão como o requerente menciona na memória descritiva, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Por análise ao processo constata-se que o mesmo se encontra devidamente instruído. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos e garagem, sendo construído com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento em alvenaria da região aplicado com junta seca. A cobertura será constituída por telha cerâmica do tipo “Aba e Canudo” e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor castanha. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação. -----

----- 6. – Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LUÍS MANUEL LOPES SOUSA – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CADIMA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 266/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução uma habitação unifamiliar a afectar a Turismo em Espaço Rural. -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano de Cadima na Freguesia de Lousa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Albufeira e Espaço Canal em faixa de protecção às rodovias, e ainda dentro da área classificada património mundial - **Alto Douro Vinhateiro**, e ainda dentro da Zona Reservada da Albufeira da Valeira (50 m adjacentes ao Nível Pleno da Albufeira). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 3. – Foram efectuados em cumprimento do artigo 13º-A do RJUE, através da CCDR-N a consulta das seguintes entidades: -----

----- a) Direcção Geral de Cultura do Norte -----

----- b) Administração da Região Hidrográfica do Norte -----

----- c) CCDRN/ Divisão de Ordenamento e Gestão do Território (DGOET) -----

----- 4. – Tendo a decisão final sido desfavorável (ver informação anexa). -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente devendo ser enviada cópia do parecer emitido pela CCDR-N. -----

----- 6. – Relativamente ao parecer enviado pela CCDR-N, em que é solicitada uma declaração por parte do Município que ateste que a construção existente se encontra licenciada, informamos que esta construção é anterior a 07 de Agosto de 1951, encontrando-se a mesma registada na conservatória do registo predial, pelo que concluímos tratar-se de uma construção legal. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO JÚLIO – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS, SITO NO LUGAR DE CABANAS DE CIMA, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 271/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- 1. – O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de um edifício destinado a arrumos. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na localidade das Cabanas de Cima, na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 1069 datado a 2011-03-11. -----

----- 4. – Por análise ao processo constata-se que o mesmo se encontra devidamente instruído. -----

----- 5. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos e garagem, sendo construído com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída por telha cerâmica do tipo “lusa” e as serralharias serão em alumínio lacado à cor branca. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação. -----

----- 7. – Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 8. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 9. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 10. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 11. – Como a ampliação pretendida e de acordo com os registos da conservatória apresentados, vai ser executada no prédio contíguo ao prédio onde se encontra implantado o edifício, deverá o requerente apresentar a unificação dos dois artigos a quando das especialidades. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- O Sr. Presidente deu a palavra ao cidadão que se encontra a assistir.-----

----- O cidadão Sr. Presidente da Junta do Larinho, usou da palavra, expondo as seguintes situações: -----

----- Solicitou esclarecimento sobre a propriedade da escola Primária do Larinho. Informou da existência de uma permuta entre a Junta de Freguesia do Larinho e o Dr. Ramiro Salgado, sobre esse terreno. -----

----- Abordou a legalidade na constituição da Associação Bem Fazer de Santa Luzia e da Sede da mesma. -----

----- Referiu a existência de um despacho de um Ministério sobre Santa Luzia.

----- Lembrou que em 1 de Junho de 1991, o Sr. Presidente proferiu que iriam fazer Polidesportivos e que as Juntas de Freguesia que tivessem terrenos poderiam candidatar-se. Os apoios seriam concedidos por ordem de entrada.---

----- Referiu que, até à data esta Câmara Municipal desprezou o Larinho, não dá apoio financeiro ao Larinho, excepto autocarro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 06 de Maio de 2011

----- O Sr. Presidente esclareceu a propriedade da Escola, solicitou à DAF, para verificar a propriedade desta escola, analisar e informar. Sublinhou que a Câmara defende os interesses da Câmara e as Juntas defendem os interesses da Junta. Quanto à questão da cedência esclareceu. Informou que, existe um regulamento de apoios às colectividades. Relembrou ainda que, a Junta de Freguesia estava ao corrente do loteamento a construir e das áreas de cedência previstas. -----

----- A Chefe de Divisão vai verificar a legalidade de constituição da Associação. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 12:30 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,